

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2017 - PR**

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 60/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Data do Processo: 04/07/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para a requisição eventual e futura de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, destinados à manutenção da frota municipal.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 53/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 11 de Agosto de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 852, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 60/2017, Licitação nº. 41/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Daniel Carlos Gris (7829); F. Vachileski & Cia Ltda (2828); Recauchutadora de Pneus Neri (6166); Grando Pneus Ltda (3391); Recauchutadora Roda Ltda (6167); FM Pneus Ltda (3028).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Foi aberto o envelope contendo as documentações de habilitação da empresa: Daniel Carlos Gris (7829); F. Vachileski & Cia Ltda (2828); Recauchutadora de Pneus Neri (6166); Grando Pneus Ltda (3391); Recauchutadora Roda Ltda (6167); FM Pneus Ltda (3028). Onde os documentos foram analisados pelos presentes, tendo sido constatado que a empresa Daniel Carlos Gris (7829) foi declarada INABILITADA por ter apresentado a certidão negativa de débitos estadual vencida, por ser uma empresa com os benefícios da LC 123/2006, abre-se o prazo de 5 dias para a regularização da certidão. A empresa FM Pneus Ltda não apresentou a declaração de boa situação financeira conforme subitem 6.1.9 do edital assim foi declarada INABILITADA nessa fase do certame, as demais empresas foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORES do certame onde atenderam a todas as exigências do edital. O proponente da empresa FM Pneus manifestou o interesse de interpor recurso alegando que apresentou o balanço patrimonial, sendo este demonstrando a boa situação financeira da empresa. Os demais presentes à sessão manifestaram concordar com todos os atos e decisões tomadas, renunciando ao direito de interpor recurso. Dessa forma, o Pregoeiro NÃO adjudica os itens e orienta a NÃO HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório pela autoridade superior, por entender que o TIPO da licitação deveria ser MENOR PREÇO POR LOTE. Foi constatado que não houve oferta de lances nos itens de vulcanização, pois os proponentes que foram vencedores da recapagem de determinado item foram vencedores da vulcanização, sendo que nesta última sem disputa, acarretando assim prejuízo ao ente público, ferindo, assim, os princípios basilares da administração pública e da Lei de Licitações. Abre-se o prazo para interposição de recurso nos prazo de 3 dias úteis, conforme a lei. Após, o processo será encaminhado para autoridade superior para análise do recurso, se houver, e para deliberação quanto à homologação ou não. Nada mais havendo a tratar, assim foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Joaçaba, 11 de Agosto de 2017

COMISSÃO:

Sidnei José Gemelli - - Pregoeiro(a)
Daniela Aparecida de Mattos - - MEMBRO
Severino De Dea - - MEMBRO
Jeferson Luiz Krug - - MEMBRO
Clio Santos - - MEMBRO
Josianne Hell Pitol Maestri - - MEMBRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2017 - PR**

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

Processo Administrativo: 60/2017
Processo de Licitação: 60/2017
Data do Processo: 04/07/2017

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Daniel Francisco Begnini - - Representante
Eloir Clefson Zago - - Representante
Carlos Alberto Paganella - - Representante
Clovis José de Castilho - - Representante
Roberto NEUHAUSER - - Representante
Francisco Carlos de Matos - - Representante